



Rubrica

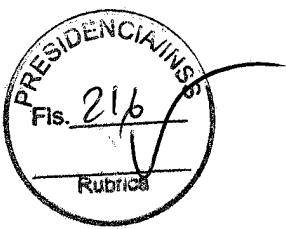
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E
A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS
DO BRASIL – CONAFER, PARA DESCONTO
DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA NOS
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS
ASSOCIADOS DOS SINDICATOS AFILIADOS
À CONAFER.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, doravante denominado INSS, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO DE MELO GADELHA**, CPF nº 765.537.871-15, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Anexo I do Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER**, CNPJ nº 14.815.352/0001-00, doravante denominada **ACORDANTE**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco “F”, Sala 1002, Edifício American Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70711-905, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**, CPF nº 905.698.811-53, na forma do disposto no art. 28, inciso V de seu Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, para desconto das mensalidades dos associados das entidades filiadas, somente **ACORDANTE**, para desconto das mensalidades dos associados das entidades filiadas, diretamente em seus benefícios previdenciários, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto o desconto de contribuição associativa, prevista no art. 548, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos benefícios previdenciários dos associados dos Sindicatos afiliados à **ACORDANTE**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do benefício previdenciário.

THE BRITISH



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO INSS:

a) repassar os valores descontados em favor da **ACORDANTE** por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela mesma, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios;

b) promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse ACORDO, quando requerida pelo segurado nas Agências da Previdência Social – APS; e

c) promover a reativação das consignações no Sistema Prisma, no prazo de sessenta dias a partir da exclusão prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando da apresentação do formulário Autorização de Desistência de Desconto de Mensalidade – Anexo III deste ACORDO, pelo segurado ou pela entidade filiada à **ACORDANTE**.

II – DA ACORDANTE:

a) divulgar entre as entidades filiadas o inteiro teor deste ACORDO, bem como comunicar a data de início do desconto ao segurado;

b) encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;

c) informar ao INSS, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados no prazo máximo de trinta dias. Os valores recebidos pela **ACORDANTE** referentes às competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado e/ou nos benefícios indevidamente pagos além do óbito deverão ser restituídos ao INSS;

d) manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

e) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como seus prazos e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

f) comunicar ao INSS, no prazo de até trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência do ACORDO;

EXHIBIT C



g) atender de forma imediata as solicitações do INSS; e

h) manter durante a vigência do ACORDO a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da **ACORDANTE** para receber os valores dessas contribuições do INSS.

§ 1º A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante as entidades filiadas e estas diante dos beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações que forem relacionadas na forma da alínea “b” do inciso II da Cláusula Segunda, e nas condições determinadas neste ACORDO.

§ 2º A autorização para efetivação do desconto valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, associado à Entidade filiada, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas.

§ 3º A partir da data da assinatura deste ACORDO somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III.

§ 4º Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo desconsiderados aqueles que desobedecerem aos padrões fixados neste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste ACORDO serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos segurados e pelos representantes das Associações e/ou dos Sindicatos afiliados à CONAFER, conforme disposto no Plano de Trabalho.

§ 1º Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no percentual de 2% (dois por cento) do valor do benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela Dataprev, conforme disposto na alínea “b” do inciso II da Cláusula Segunda.

§ 2º A exclusão dos descontos poderá ser feita nas APS, bem como na própria **ACORDANTE**, de acordo com o determinado no Anexo IV.

§ 3º Após apresentação do pedido de exclusão do desconto da mensalidade por parte do segurado na APS, o Sistema permitirá a reativação da consignação dentro do prazo de sessenta dias, mediante apresentação do formulário constante do Anexo III deste ACORDO pelo segurado, devidamente assinado.



EMBRACE



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do ACORDO, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

Parágrafo único. A execução deste ACORDO pelo (s) representante (s) da ACORDANTE não cria (m) vínculo (s) empregatício (s) com o INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS DESCONTOS

O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste ACORDO, conterá os procedimentos operacionais para a execução do objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Os custos operacionais relativos à execução deste ACORDO serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela Dataprev.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no seu Estatuto Social.

§ 1º Fica a ACORDANTE obrigada a repassar os percentuais da contribuição associativa devidos às Associações e aos Sindicatos afiliados da mesma, de acordo com o estabelecido em seu Estatuto e/ou definido em Assembleia Geral.

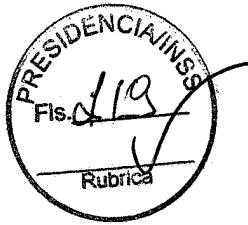
§ 2º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO será debitado dos valores a serem repassados à ACORDANTE na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao segurado por meio de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 3º Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o § 2º desta Cláusula deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

§ 4º Em qualquer hipótese a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos segurados e repasse à ACORDANTE, não cabendo à Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.



EMBRANCO



§ 5º Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a Dataprev de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

§ 6º A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 7º O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º A ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

§ 2º Após fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração.

§ 3º A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até doze meses, na ocorrência de motivo justificável, com concordância da autoridade superior e mediante prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que conclua pela manutenção do ajuste, de acordo com os incisos do *caput* do aludido art. 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.



EMBRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

A execução deste ACORDO será suspensa por até sessenta dias em caso de descumprimento total ou parcial por parte da **ACORDANTE** de qualquer Cláusula ou condição deste ACORDO, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS, além de outras previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram deste ACORDO.

§ 2º Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a suspensão estabelecida no *caput* desta Cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada em extrato, no DOU, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

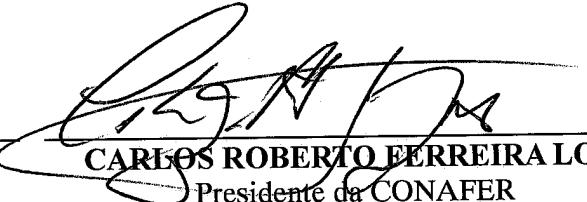
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste ACORDO que administrativamente não forem resolvidas.

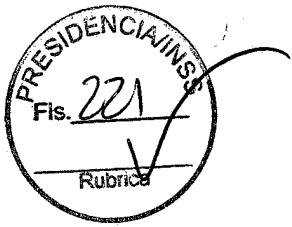
E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam este ACORDO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília, 30 de agosto de 2017.


LEONARDO DE MELO GADELHA
Presidente do INSS


CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente da CONAFER

EMBRAMCO



Testemunhas:

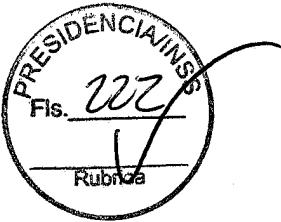
Pelo INSS

Paulo
Nome:
CPF: 932099469-91

Pela ACORDANTE

Joh
Nome:
CPF: 039573.046-52

EMBRANCO



ANEXO I

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER

Sindicato: _____
CNPJ: _____ Data de Fundação: _____ / _____ / _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de _____ / _____ / _____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (a) _____, Município: _____, UF: _____, CEP: _____, portador (a) do benefício nº _____, Espécie nº _____, sócio do _____ sob o nº _____, AUTORIZO o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ _____ do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência _____ / ___, na forma definida em Estatuto ou por aprovação em Assembleia Geral do correspondente ente sindical, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

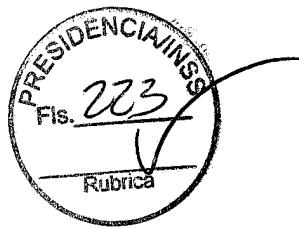
_____, _____ / _____ / _____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER**, para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou representante legal da **ACORDANTE**

EMBRANCO



ANEXO II

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER

Sindicato: _____
CNPJ: _____ Data de Fundação: ____ / ____ / ____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, _____, CPF
nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____ / ____ / ___, beneficiário (a)
do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (a)
Município: _____, UF: _____, CEP: _____, portador (a) do benefício
nº _____, Espécie nº _____, sócio do _____, sob o
nº _____, venho requerer dessa Instituição que não mais promova, em favor dessa
Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ _____ de meu benefício
previdenciário, a partir da competência ____ / ___, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115
da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ / ____ / ____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da **ACORDANTE**

EM BRAHIC



ANEXO III

AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

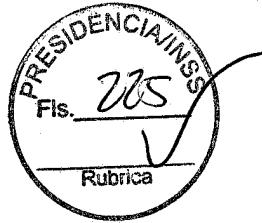
AUTORIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA EXCLUSÃO DO DESCONTO DA MENSALIDADE NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Eu, _____, CPF _____, n° _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de _____/_____/_____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (a) _____, Município: _____, UF: ___, CEP: _____, portador (a) do benefício n° _____, espécie _____ n° _____, sócio do _____, sob o número _____, pelo presente apresento minha desistência quanto à solicitação de exclusão do desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ _____ do valor de meu benefício previdenciário, em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER**, requerida na competência _____/_____.

_____, _____/_____/_____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do Benefício Previdenciário

EMBRAER



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER, PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS AFILIADOS À CONAFER.

Processo nº 35000.000914/2013-88

Nome: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70070-946
Responsável: Diretoria de Benefícios

Nome: Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil – CONAFER
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco “F”, Sala 1002, Edifício American Office Tower, Asa Norte
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70711-905
Responsável: Presidente do Sindicato em exercício

1 – OBJETO:

Este ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidades dos associados da **ACORDANTE**, diretamente em seus benefícios previdenciários, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do benefício previdenciário.

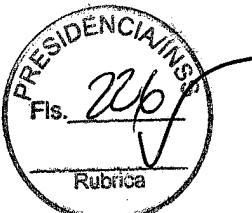
2 – DAS METAS:

I – DO INSS:

Colaborar com a implementação de políticas de ações da **ACORDANTE** voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte do quadro de associados das entidades filiadas, por meio da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados, com o objetivo de que a **ACORDANTE** realize ações como:

- a) promoção da defesa dos interesses de seus associados;

EMBRANCO



b) promoção de congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à **ACORDANTE**; e

c) representação de seus associados, defesa de seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei perante os poderes competentes;

II – DA ACORDANTE:

a) promover a defesa dos interesses de seus associados;

b) promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à **ACORDANTE**;

c) fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da **ACORDANTE**;

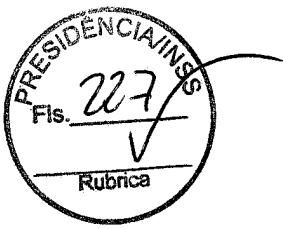
d) representar os associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei perante os poderes competentes; e

e) oferecer serviços de atendimento médico e odontológico, atividades físicas de lazer e recreação, aulas de artesanato, pintura, dentre outros.

3 – ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
I - Envio de arquivo magnético à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, com as informações necessárias à realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades nos benefícios.	Até o segundo dia útil de cada mês.
II - Envio do arquivo pela Dataprev à ACORDANTE , com a confirmação da realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
III - Repasse dos valores descontados à ACORDANTE .	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
IV - Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à Dataprev.	Datas a serem definidas pelo INSS.
V - Reativação dos descontos excluídos a pedido do segurado diretamente nas Agências da Previdência Social – APS.	Até sessenta dias após a exclusão.

EM BRANCO



4 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I – Caberá ao INSS:

- a) emitir a Autorização de Pagamento – AP, de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela Dataprev para repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, por meio de depósito na conta corrente indicada pela **ACORDANTE**;
- b) receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo II deste ACORDO, e providenciar sua exclusão;
- c) receber o pedido de desistência de exclusão do desconto de mensalidade do segurado na APS, conforme Anexo III deste ACORDO, promovendo a reativação do desconto no Sistema PRISMA, se apresentado até sessenta dias após o comando da exclusão;
- d) arquivar as exclusões e as desistências de exclusão solicitadas diretamente nas APS, para fins de verificação do segurado e da **ACORDANTE**, e fiscalização dos órgãos de controle;
- e) realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidades, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela **ACORDANTE**; e
- f) promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela **ACORDANTE**, conforme disposto no § 1º da Cláusula Oitava deste ACORDO, na competência seguinte à sua constatação por meio da citada fiscalização;

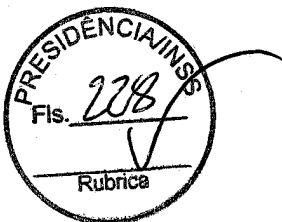
II – Caberá a ACORDANTE:

- a) manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades nas APS;
- b) enviar à Dataprev, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no leiaute definido pela Dataprev;
- c) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- d) prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução deste ACORDO; e
- e) manter arquivadas as autorizações originais de desconto, de exclusão e de desistência de exclusão por todo período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização.

III – Caberá à Dataprev:

Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela **ACORDANTE** em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

EM BRANCO



5 – DOS DESCONTOS:

- a) os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;
- b) o desconto na mensalidade, que corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do benefício previdenciário ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas as informações enviadas pela **ACORDANTE**, em meio magnético, para a Dataprev;
- c) as exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata a alínea “b” do inciso II da Cláusula Segunda deste ACORDO, enviado pela **ACORDANTE**, podendo também ser comandadas pelos servidores das APS por meio do Sistema PRISMA, quando solicitado pelos segurados, conforme o Fluxograma – Anexo VI deste ACORDO; e
- d) as inclusões, exclusões e solicitações de desistência de exclusão dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme os Anexos I, II e III deste ACORDO.

6 – DOS CUSTOS:

Os custos operacionais relativos à execução deste ACORDO serão informados pela Dataprev sempre que houver processamento dos descontos de mensalidades e serão abatidos dos valores a serem repassados à **ACORDANTE**.

7 – DAS AUTORIZAÇÕES:

Somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações formalizadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III, respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no § 1º da Cláusula Oitava deste ACORDO.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

I – os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona deste ACORDO, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a) a existência da autorização assinada pelo segurado;
- b) a data da autorização assinada pelo segurado e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) o formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade; e
- d) os dados do segurado, como nome e número do benefício;

II – após conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários;

III – serão excluídos os descontos quando for detectado:

EMBRANCO



- a) ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício; e
- c) autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado neste ACORDO.

Parágrafo único. Os critérios relacionados nesta Cláusula não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há.

10 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há.

11 – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

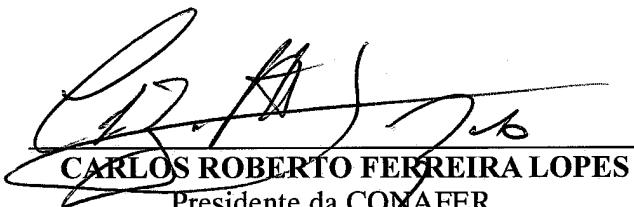
A execução do objeto deste ACORDO terá início no prazo previsto para sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos neste ACORDO.

12 – DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

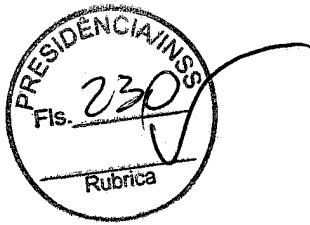
Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER** não se encontra em mora e nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília, 30 de agosto de 2017.


LEONARDO DE MELO GADELHA
Presidente do INSS


CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente da CONAFER

W BRANCO



EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Processo nº 35000.000914/2013-88. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil (CONAFER), para desconto de contribuição associativa nos benefícios previdenciários dos associados dos sindicatos afiliados à CONAFER.

DO OBJETO: desconto de contribuição associativa, prevista no art. 548, alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos benefícios previdenciários dos associados dos Sindicatos afiliados à Acordante, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do benefício previdenciário.

DA VIGÊNCIA: este Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até doze meses, na ocorrência de motivo justificável, com a concordância da autoridade superior e mediante prévia análise da efetividade no seu cumprimento, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que conclua pela manutenção do ajuste, de acordo com os incisos do *caput* do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2017.

DOS SIGNATÁRIOS: Leonardo de Melo Gadelha, Presidente do INSS; Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da CONAFER.

EN BRANICO



110

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 170, segunda-feira, 4 de setembro de 2017

novo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 09/09/2017 a 08/09/2018. Valor Total: R\$ 30.000,00. Data de assinatura do Aditivo: 01/09/2017.

Nº do instrumento contratual: CT-EPE-022/2015 - ADT 02. Licitação: Pregão Eletrônico nº PE.EPE.014/2015. Contratado: Dala Service Ar Condicionado Ltda, CNPJ: 18.090.313/0001-43. Objeto: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses da manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar de precisão do CPD. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 01/10/2017 a 30/09/2018. Valor Total: R\$ 27.600,00. Data de assinatura do Contrato: 01/09/2017.

Ministério do Desenvolvimento Social

Gabinete do Ministro

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Participes: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e a Associação Programa Um Milhão de Cisternas Para o Semiárido - API/MS. ESPECIE: Termo Aditivo nº 03 ao Termo de Parceria nº 002/2013-SESAN (Processo nº 71000.024418/2013-83). OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima do Termo de Parceria ora aditado até 30/11/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Termo de Parceria original. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 30 de novembro de 2017. DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2017. SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro do Desenvolvimento Social - CPF nº 199.714.780-72, pelo Parceiro Público, e NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA, Presidente da Associação Programa Um Milhão de Cisternas Para o Semiárido - CPF nº 020.849.455-34, pela OSCIP.

Participes: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e a Associação Programa Um Milhão de Cisternas Para o Semiárido - API/MS. ESPECIE: Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Parceria nº 001/2015-SESAN (Processo nº 71000.009753/2014-32). OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima do Termo de Parceria ora aditado até 31/12/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Termo de Parceria original. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017. DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2017. SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro do Estado do Desenvolvimento Social - CPF nº 199.714.780-72, pelo Parceiro Público, e NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA, Presidente da Associação Programa Um Milhão de Cisternas Para o Semiárido - CPF nº 020.849.455-34, pela OSCIP.

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL

REPÚBLICA PARCIAL DO EDITAL N° 24/2017 (*)
PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL -
PNUD/BR/12/006

CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO

Objetivo/Vaga: Elaborar materiais com orientações metodológicas para as equipes do Programa Nacional de Próromoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessus Trabalho. 01 (uma) VAGA. Qualificação Profissional: Graduação em Ciências Sociais, Humanas e/ou Sociais Aplicadas, conforme tabela das áreas do conhecimento da CAPES, e Mestrado Ciências Sociais, Humanas e/ou Ciências Sociais Aplicadas, e Mínimo de 3 (três) anos de experiência na área de Políticas Públicas.

O termo de referência está disponível no site: <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>. Os interessados deverão enviar o currículo a partir do dia 04/09/2017 até o dia 10/09/2017 para o endereço: sedpi.pnud12006@mds.gov.br (exclusivamente). O currículo deverá ser enviado em formato PDF, no modelo disponível no site (<http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto - e-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados. No corpo do e-mail o candidato deve informar qual (is) vaga (s) deseja concorrer. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº. 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de Recurso encaminhados pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, o término do prazo para apresentação do recurso conforme publicação do Edital de Defesa e em cumprimento ao disposto no art. 305 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048 de 6/5/99, facultamos aos interessados abaixo relacionados o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, para recorrer da decisão de suspensão/cessação dos benefícios e/ou cobrança dos valores indevidos, bem como vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Agência da Previdência Social de manutenção do benefício:

APS HORIZONTE:

Nº Benefício	Nome	Nº Processo	Valor
21/109.377.771-0	José Orlando da Silva	136347.000081/2017-21	R\$ 4.665,71

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017090400110

profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional".

MAURÍCIO VIANNA
Diretor de Cooperação Técnica

(*) República por não ter atingido o número mínimo de candidatos ao perfil exigido.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços - Pregão nº 03/2017 (SRP) - Processo nº: 71000.008810/2016-28. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, para atender às Unidades do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, especificado no Anexo I do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 03/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Data de assinatura: 31/08/2017. VIGÊNCIA: de 01/09/2017 até 30/08/2018. Empresa vencedora: DIGITAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 03.452.072/0001-68. VALOR UNITÁRIO: Item: 33: R\$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos).

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2017 - UASG 550005

Nº Processo: 71000034096201712. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza/lavagem a seco, sem locação de mão de obra, para a frota de veículos oficiais do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS composta de automóveis básicos, executivos e utilitários conforme relação disposta no Anexo I do Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 0003. Edital: 04/09/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: San Qd 03 Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit - 2º Andar, Sala 2325 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edita/550005-05-21-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HELOISA HELENA NOGUEIRA DE MEDEIROS
Pregoeira

(SIDEC - 01/09/2017) 550005-00001-2017NE00001

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2017 - UASG 550005

Nº Processo: 71000032010201717 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacionais necessárias à realização da Oficina Regional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) a se realizar nos dias 26 e 27 de outubro de 2017, em Manaus/AM, para 150 participantes, contemplando as atividades e serviços de locação de equipamentos, serviços de montagem e desmontagem, alimentação dos participantes, hospedagem, transporte, recursos materiais e humanos para recepção, serviços de apoio e outros, de modo a atender as diversas necessidades para a perfeita execução do evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 0001. Edital: 04/09/2017 de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: San Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit 2º Andar. Sala 2325 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edita/550005-05-22-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ANDRE MARTINS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 01/09/2017) 550005-00001-2017NE00001

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Processo nº 35000.001032/2017-63, referente a Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Ceres - Fundação de Seguridade Social para disponibilização de dados do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOB. DO OBJETO: disponibilizar acesso às informações constantes da base de dados do SISOB, a fim de evitar o pagamento indevido de benefícios, para dar celeridade no cumprimento das atribuições legais e constitucionais da CERES, e diminuir solicitações de informações encaminhadas por ofício ao INSS. DA VIGÊNCIA: este Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo prazo de doze meses, mediante Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2017. DOS SIGNATÁRIOS: Leonardo de Melo Gadella, Presidente do INSS; José Roberto Rodrigues Peres, Diretor Supridente da CERES.

Referência: Processo nº 35000.000914/2013-88. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil (CONAFER), para desconto de contribuição associativa nos benefícios previdenciários dos associados dos sindicatos filiados à CONAFER. DO OBJETO: desconto de contribuição associativa, prevista no art. 548, alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos benefícios previdenciários dos associados dos Sindicatos filiados à Acordante, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do benefício previdenciário. DA VIGÊNCIA: este Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até doze meses, na ocorrência de motivo justificável, com a concordância da autoridade superior, e mediante prévia análise da efetividade no seu cumprimento, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que conclui pela manutenção do ajuste, de acordo com os incisos do caput do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2017. DOS SIGNATÁRIOS: Leonardo de Melo Gadella, Presidente do INSS; Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da CONAFER.

Referência: Processo nº 35000.000299/2017-33. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP), para desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados. DO OBJETO: desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários dos associados das entidades filiadas à COBAP, que corresponderá a 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do benefício previdenciário em favor da Acordante, que repassará os percentuais devidos às entidades filiadas. DA VIGÊNCIA: este Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até doze meses, na ocorrência de motivo justificável, com permissão da autoridade superior e mediante prévia análise da efetividade no seu cumprimento, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que conclui pela manutenção do ajuste, de acordo com os incisos do caput do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2017. DOS SIGNATÁRIOS: Leonardo de Melo Gadella, Presidente do INSS; Carlos Olegário Machado Ramos, Vice-Presidente da COBAP.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
EM RECIFE

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM FORTALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2017 - UASG 510815

Número do Contrato: 40/2016. Nº Processo: 35043001153201628. INEXIGIBILIDADE N° 1/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 07742778000115. Contratado : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-DE QUIXERAMOBIM. Objeto: Prorrogação contratual do serviço com consumo de água e taxa de esgoto utilizado pela APS de Quixeramobim/CE. Fundamento Legal: Decreto nº 7.556/2011 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2018. Valor Total: R\$2.280,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800408. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 01/09/2017) 512006-57202-2017NE800002

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de defesa encaminhados pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, o término do prazo para apresentação do recurso conforme publicação do Edital de Defesa e em cumprimento ao disposto no art. 305 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048 de 6/5/99, facultamos aos interessados abaixo relacionados o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, para recorrer da decisão de suspensão/cessação dos benefícios e/ou cobrança dos valores indevidos, bem como vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Agência da Previdência Social de manutenção do benefício:

APS HORIZONTE:

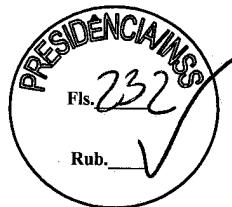
Nº Benefício	Nome	Nº Processo	Valor
88/533.667.004-5	Lúcia Félix de Sousa	36056.004608/2017-61	R\$ 937,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMBRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



01.001.0 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 5/9/2017

Ref.: Processo nº 35000.000914/2013-88 (SIPPS nº 369.331.576)

Int.: CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica

1. Publicado o Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União (DOU) nº 170, de 4 de setembro de 2017, Seção 3, pág. 110.
2. De ordem, restituir à Diretoria de Benefícios.


VINICIUS ROSA RODRIGUES
Chefe do Serviço de Apoio à Presidência

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****DESPACHO DECISÓRIO Nº 135/PRES/INSS, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020**

Assunto: Processo nº 35000.000914/2013-88.

Ementa: Recurso Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil - CONAFER. Acolhimento e suspensão de contribuições associativas.

DECISÃO

1. Ciente.

2. Com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 10/2020, de 1º de novembro de 2020, emitida pela Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação da Coordenação de Gestão de Canais (SEI nº 2095940), ratificada pela Coordenação-Geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais e pela Diretoria de Atendimento (SEI nº 2096339), conheço do Recurso Administrativo protocolado em 30 de outubro de 2020 (SEI nº 2094383), e, quanto ao mérito, decido:

I - acolher, em parte, a contracautelar peticionada pela Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil - CONAFER, concedendo-se a dilação do prazo para apresentação da documentação solicitada, nos termos do Ofício nº 816/2020 (SEI nº 1687491), em 90 (noventa) dias;

II - suspender, com efeitos a partir da competência agosto de 2020, sem efeitos retroativos, as contribuições associativas dos beneficiários que realizaram a adesão exclusivamente no período de abril a julho de 2020, até que sejam apresentados os respectivos Termos de Autorização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - acolher a proposta de apresentação da documentação necessária para regularização processual, pelos seguintes meios:

a) plataforma digital acessível ao INSS, desde que contemple requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não-repúdio, podendo ser auditado por este Instituto, a qualquer tempo, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante;

b) por meio físico, nos moldes atuais, devendo, neste caso, encaminhar ao INSS cópia digitalizada ou [link](#) para acesso ao documento, caso seja salvo em nuvem; ou

c) por intermédio dos Canais Remotos do INSS.

3. Publique-se no Boletim de Serviço.

4. Restitua-se à Diretoria de Atendimento para adoção das medidas decorrentes.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 03/11/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2099309** e o código CRC **867E8BA7**.

Referência: Processo nº 35000.000914/2013-88

SEI nº 2099309



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Assunto: Processo nº 35000.000914/2013-88.

Ementa: Requerimento de dilação do prazo previsto no § 1º da Cláusula Quarta, com a nova redação dada pelo Termo Aditivo celebrado em 6 de novembro de 2020, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a CONAFER para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

DECISÃO

1. Ciente.
2. Com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o disposto na Nota Técnica nº 7/2021/DGACO/COGEC/CGEUX/DIRAT (Documento SEI nº 2794514), e no Despacho proferido pela Diretoria de Atendimento (Documento SEI nº 2794526), DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo previsto no § 1º da Cláusula Quarta, com a nova redação dada pelo Termo Aditivo celebrado em 6 de novembro de 2020, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil – CONAFER para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, por mais 90 (noventa) dias.
3. Publique-se no Boletim de Serviço.
4. Restitua-se à Diretoria de Atendimento para adoção das medidas decorrentes.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 05/02/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2797358** e o código CRC **16B7B7B7**.



OFÍCIO Nº 17/2021 – Presidência da CONAVER

Ilmo ao Senhor
LEONARDO ROLIM
Presidente do INSS

Brasília, 04 de fevereiro de 2021.

Assunto: Relatório de atividades e acesso ao sistema da CONAVER.

Referência: Processo nº 35000.000914/2013-88.

Senhor Presidente do INSS,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste, apresentar relatório complementar da apresentação de adesões de autorização de descontos associativos realizados entre os períodos de abril à julho de 2020, conforme determinado no termo aditivo do ACT firmado entre o INSS e a CONAVER.

Por oportuno aproveito para dar publicidade ao link de acesso do sistema desenvolvido por esta confederação, bem como reiterar a apresentação do nosso software desenvolvido especificamente para atender as demandas determinadas pela IN 110/2020 e pelo termo aditivo destacado acima.

O link de acesso ao sistema de fichas digitalizadas é o que se segue:

→ <https://mra.conafer.org.br>

→ Usuário e senha do INSS

- Login: INSS
- Senha: Q66Mqz1Pzp}]7Y3o5

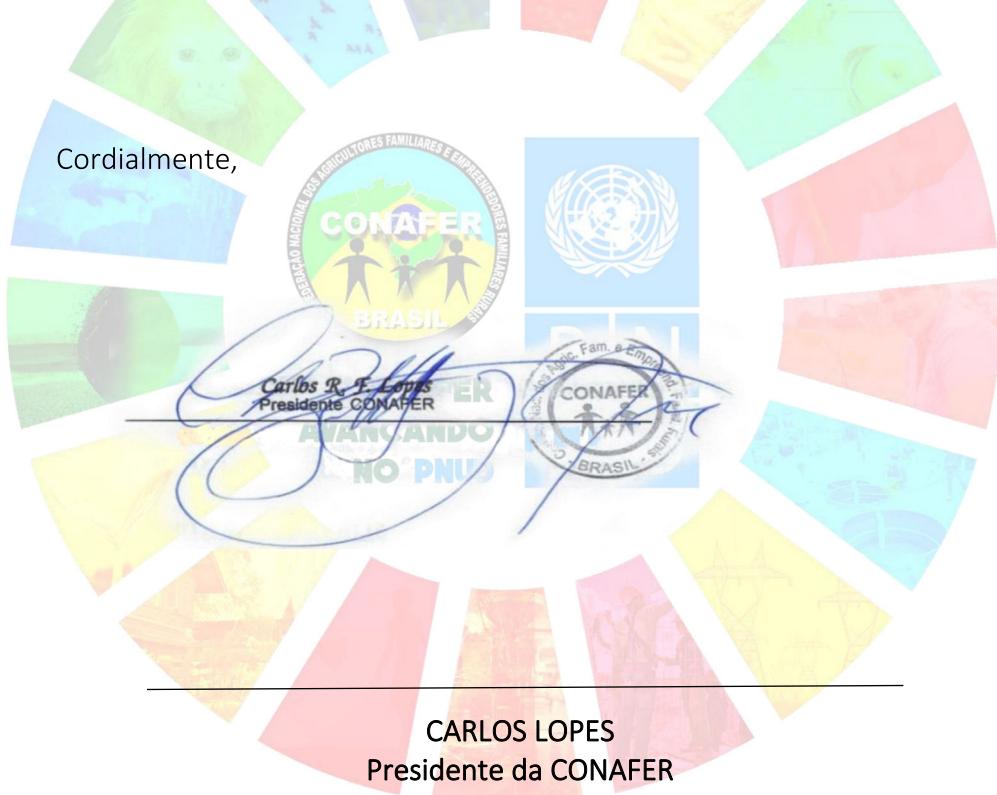
Até a presente data foram incluídos no sistema o total de 2.582 (duas mil quinhentas e oitenta e duas) fichas de autorização de desconto associativo em benefícios previdenciários. Reiteramos mais uma vez, conforme justificativas apresentadas no Pedido de Prorrogação de Prazo (SEI



2771528) as dificuldades e adversidades enfrentadas pela confederação em relação à criação do sistema e a logística de validação das fichas, momento em que destacamos que, superada essas problemáticas a tendência e a próxima fase, aprovado o pedido de prorrogação de prazo do termo aditivo do ACT INSS/CONAVER, é o alavancamento, em termos quantitativo, de apresentação de adesões referentes ao período solicitado pela autarquia.

Segue anexo relatório de problemas técnicos do Sistema de Fichas Digitalizadas, bem como cartilha de apresentação do mesmo.

No mais, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos e desde já agradecemos a atenção dispensada.





Ofício nº 1437/2021- Presidência da CONAVER

Ilmo Senhor

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Brasília/DF, 28 de abril de 2021

Assunto: Requerimento de confronto de contas.

Referência: Processo nº 35000.000914/2013-88

Presado Presidente do INSS,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste, com o devido respeito e acato, preliminarmente para reforçar o pedido realizado pela CONAVER em 26 de abril de 2021, o qual pleiteia a prorrogação do 2º Termo Aditivo do ACT firmado entre a CONAVER e o INSS, referente a descontos associativos em benefícios previdenciários, pelas razões e justificativas expostas no documento SEI 3463840, bem como pelos motivos disciplinados na Informação nº 10 (SEI 3476750).

Posteriormente, vale frisar que é notório que esta entidade autárquica sempre prezou e se debruçou nos princípios basilares da administração pública, quais sejam, o da supremacia do interesse público cumulado com o da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre concomitante com os princípios da



continuidade, da segurança jurídica, da boa-fé, da proporcionalidade e razoabilidade.

Diante disto devido ao caráter de comprometimento desta entidade junto a prestação e continuidade dos seus serviços e acordos firmados, venho por meio deste **solicitar que seja realizado o confronto e o abatimento de contas referente ao repasse de descontos associativos retidos entre os períodos de agosto de 2020 à março de 2021**, referentes as adesões de beneficiários previdenciários realizados entre o intervalo de abril a julho de 2020, de acordo com a disposição na Cláusula Primeira, § 2º, do 1º termo Aditivo celebrado em 06 de novembro de 2020, que altera a redação da Cláusula Quarta, § 1º do ACT INSS/CONAVER, pelas considerações e justificativas expostas no decorrer do presente ofício.

Como sabido, de acordo com o Ofício nº 1013/2021 – Presidência da CONAVER, SEI 3203875 e Informação nº 1 (SEI 3227834), expedido no dia 24 e 26 de março de 2021, respectivamente, a CONAVER está com o seu repasse, referente a descontos associativos, retido desde agosto de 2020 até a competência passada, referente aos beneficiários que aderiram junto a confederação entre os períodos de abril a julho de 2020.

Posto isto, destaca-se que por intermédio do Despacho decisório nº 22 (SEI 3238092) e Ofício SEI 41 (SEI 3294129), a entidade passou a receber a liberação do repasse mensal em sua integralidade, continuando represado os repasses das adesões de abril a julho de 2020, descontados nos meses de agosto de 2020 à março de 2021.

Conforme já dito noutro momento, a entidade presta serviços de relevância social, ações que tem o condão de cumprir um papel determinante na vida de seus associados, abarcando classes que historicamente são desfavorecidas e vulneráveis, sem dúvida alguma de prestações de grande interesse público.



Muitas das nossas prestações de serviços estão prejudicadas face a retenção desses valores que são revertidos em ações educacionais, promovendo acesso à saúde, assessoria jurídica, odontológica, acesso a psicólogo entre outros serviços que estão incorporados no cotidiano dos associados, sejam eles da zona urbana, rural ou para povos tradicionais (indígenas).

Imperioso salientar, que a todo momento a entidade, em todos os seus atos, sempre esteve revestida de total boa-fé. Desde a gênese da relação jurídica, à resolução da questão embaraçada, incessantemente, se manteve em posição de elucidar quaisquer estorvos que surgem, de tal forma que, mantém equipe de telemarketing, com a finalidade de acolher reclamações e promover a devolução dos valores integrais aos beneficiários que, por ventura, declarem insatisfações à filiação.

No mais, salienta-se que já foram excluídos por meio de auditagem interna, por iniciativa da própria entidade, aproximadamente 35.987 adesões realizadas entre os períodos de abril à julho de 2020, tendo suas adesões já encerradas em a partir do dia 31/01/2021, momento em que a confederação tem tomado a iniciativa descrita no parágrafo apresentado acima.

Não obstante, vale destacar, mais uma vez, que a entidade não vem medindo esforços para o cumprimento dos dispositivos firmados entre as partes no que concerne ao ACT e aos seus respectivos termos aditivos, publicados nos dias 06 de novembro de 2020 e 10 de fevereiro de 2021 respectivamente, momento em que, segundo quadro de projeção apresentado no pedido de prorrogação (SEI 3463840), protocolado no dia 26 de abril de 2021, a CONAVER encontra-se em consonância cronológica de apresentação de resultados, possuindo até a presente data a juntada de 22.877 (vinte e duas mil, oitocentos e setenta e sete) fichas na plataforma digital, a qual o INSS tem pleno



acesso, momento em que estima-se que até o dia 30 de abril de 2021, serão juntadas, ao total, 30.000 (trinta mil fichas).

Vale frisar também que, a CONAVER, sempre presando em cumprir com a demanda acordada, tem agido de boa-fé, debruçada nos princípios da eficiência, publicidade e continuidade dos serviços prestados, mas que apesar de todos os esforços empreendidos, infelizmente por fatos supervenientes e de força maior, devido principalmente a segunda onda de COVID-19 no Brasil, que se iniciou ainda no final de 2020, levando a um aumento do número de casos no início de 2021, vem gerando dificuldades e contratempo não só na entidade, mas em todo os entes que prestam serviços a sociedade de uma forma geral, bem como o próprio INSS que, segundo Informação nº 10, (SEI 3476750) exarada na exordial do processo referência deste presente ofício, conforme descrição do item 6.9 e seguintes, também vem enfrentando dificuldades com a pandemia, vejamos:

(...) 6.9. Relativo aos fundamentos do pedido, situação similar vem enfrentando a própria Autarquia.

6.10. A Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e a Autarquia publicaram o Ofício SEI Conjunto Circular nº 01/2021/PRES-INSS/SPMF-ME em 4 de março de 2021, apresentando orientações sobre os procedimentos a serem adotados diante das restrições impostas para oferta de serviços por determinação de Decreto Estadual, Distrital ou Municipal e fechamento de unidades de atendimento do INSS, considerando as regras de distanciamento, isolamento e/ou outras medidas de segurança e proteções estabelecidas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

6.11. Destaca-se que o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, expediu a Medida Provisória nº 1.039, publicado no DOU de 18/03/2021. Nela consta a seguinte exposição de motivos:



A Medida Provisória preenche o requisito de urgência, em virtude da premente necessidade de continuar a prover proteção social às famílias mais vulneráveis no contexto da pandemia de Covid-19, que ainda não se encerrou, mas que, ao contrário, continua vitimando mais de 1.000 pessoas diariamente com mais de 45 mil (quarenta e cinco mil) novos casos diários de infecção, de acordo com a última atualização de 11 de fevereiro de 2021 do portal do Ministério da Saúde (<https://covid.saude.gov.br/>). **Portanto, permanece a urgência identificada quando da edição da Lei nº 13.982, de 2020, e da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, devido à continuidade dos casos da doença**, bem como à crise econômica enfrentada pela população.

6.12. Ademais, a Administração, de forma rotineira, vem publicando normativos que prorrogam o trabalho remoto, antecipam feriados, etc ... que citamos como exemplo:

I - Lei 14.131, de 30 de março de 2021 - Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

II - Instrução Normativa PRES/INSS nº 113, de 16 de março de 2021 - Altera a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

III - Portaria Conjunta INSS/SPMF nº 12, de 26 de março de 2021 - Antecipação dos feriados e pontos facultativos municipais, distritais e estaduais e sua repercussão para as unidades do Instituto Nacional do Seguro Social.

IV - Portaria SR-V/INSS nº 77, de 17 de março de 2021 - Determina o não comparecimento presencial de servidores designados nas Centrais de Análise de Benefícios nas unidades do INSS, de servidores, estagiários e terceirizados da área meio e de APS que não atendam serviços de Perícia Médica e Serviço Social.

V - Portaria Conjunta PRES/DGPA/DIRAT/DIRBEN/INSS nº 11, de 17 de março de 2021 - Estabelece procedimentos para uniformizar o fluxo dos agendamentos das atividades do Serviço Social, institui banco de horas, em caráter excepcional, e autoriza a prestação de serviço extraordinário, considerada a urgência de atendimento gerada pela emergência de saúde



pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

VI - Portaria PRES/INSS nº 1.285, de 5 de abril de 2021 - Dispensa o comparecimento dos servidores das Centrais de Análise de Benefício – Ceabs nas unidades de lotação, tendo em vista o atual estágio da crise sanitária provocada pela pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19) e as diretrizes de endurecimento da quarentena nas Unidades Federativas.

6.13. Desta forma, considerando a explanação de motivos da entidade, similar situação vem enfrentando a autarquia.

6.14. Ademais, pode à Administração, ao apreciar o pedido, ou ainda, de ofício, rever seus atos, nos termos da Lei 9.784/1999 senão vejamos:

"Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção." (...)

Entendemos, portanto, que tal ato autorizativo tem caráter discricionário, proporcionando que o pedido seja analisado por meio dos critérios da oportunidade e conveniência. Ademais, conforme preleciona o art. 65 da Lei 9784/99, que diz "os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada", assim, os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Neste mesmo sentido, em pedido similar a este, foi proferido o seguinte expediente:



Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil – CONAVER

3.6 Desta forma, é possível extrair que o pedido da entidade associativa reveste-se, smj, **da condição de Revisão dos Decisórios PRES/INSS nº 135/2020 e nº 6/2021, via de consequência, dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Acordo de Cooperação, na medida que visam o recebimento dos repasses que estão suspensos (adesões de abril a julho/2020).** (35000.000914/2013-88- Informativo nº1)

Conclui-se que restam demonstrados à administração as circunstâncias relevantes comprovando a atual inadequação da sanção imposta, elementos suficientemente justificados no bojo do requerimento.

Cordialmente,



Recibo Eletrônico de Protocolo - 3501907

Usuário Externo (signatário): Carlos Roberto Ferreira Lopes
IP utilizado: 186.195.33.201
Data e Horário: 28/04/2021 16:30:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.000914/2013-88
Interessados:

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES DO BRASIL

CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (CONAFER)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício nº 1437/2021 - Presidência da CONAFER 3501906

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nativo-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DO BRASIL – CONAFER VISANDO AJUSTAR O DESCONTO DE MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, por força do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES** CPF nº 436.473.754-20, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, de um lado e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DO BRASIL** – **CONAFER**, CNPJ nº 14.815.352/0001-00, adiante designada **ACORDANTE**, com sede no SHIS, QI 05, Centro Comercial Gilberto Salomão, Bloco "F", salas 203 e 205, Brasília/DF, CEP 71615-560, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES** CPF nº 905.698.811-53, na forma do disposto no seu Estatuto Social, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica para desconto das mensalidades dos associados das entidades filiadas diretamente em seus benefícios previdenciários, celebrado em 30 de agosto de 2017, com publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nº 170, 4 de setembro de 2017, Seção 3, pág. 110, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo previsto no § 1º da Cláusula Quarta, com a nova redação dada pelo Termo Aditivo celebrado em 6 de novembro de 2020, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil – CONAFER para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente, em Brasília, pelas partes.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do INSS

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

Presidente da CONAFER



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 11/05/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Ferreira Lopes, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3629404** e o código CRC **7C57DBA2**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Gabinete
Coordenação De Suporte ao Gabinete
Serviço Técnico Administrativo do Gabinete

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 35000.000914/2013-88.

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DO BRASIL – CONAFER.

OBJETO: Prorrogar o prazo previsto no § 1º da Cláusula Quarta, com a nova redação dada pelo Termo Aditivo celebrado em 6 de novembro de 2020, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil – CONAFER para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, por mais 90 (noventa) dias.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2021.

PARTÍCIPES: LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, Presidente do INSS e CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, Presidente da CONAFER.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ROSA RODRIGUES, Chefe de Serviço**, em 11/05/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3633408** e o código CRC **93955576**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Serviço Técnico Administrativo

DESPACHO

Serviço Técnico Administrativo do Gabinete, em 11/5/2021

Ref.: Processo nº
35014.000914/2013-88

Int.: INSS/CONAFER

A s s.: Publicação de
Extrato de Termo
Aditivo

Encaminhe-se o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, entre INSS/CONAFER, de ordem:

1. ao Serviço de Publicidade Legal para publicação no Diário Oficial da União (DOU);
e
2. à Divisão de Comunicação Administrativa para divulgação no Portal.

VINICIUS ROSA RODRIGUES

Chefe do Serviço Técnico Administrativo do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ROSA RODRIGUES, Chefe de Serviço**, em 11/05/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador
3634003 e o código CRC **335FCC88**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço De Publicidade Legal, em 11/05/2021

1. Encaminhamos o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o Diário Oficial da União do dia 12/05/2021.
2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Técnico do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 11/05/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3634375** e o código CRC **6EE36E45**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000914/2013-88

SEI nº 3634375

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2021 | Edição: 88 | Seção: 3 | Página: 50
Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO N° 35000.000914/2013-88.

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DO BRASIL - CONAFER.

OBJETO: Prorrogar o prazo previsto no § 1º da Cláusula Quarta, com a nova redação dada pelo Termo Aditivo celebrado em 6 de novembro de 2020, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil - CONAFER para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, por mais 90 (noventa) dias.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2021.

PARTÍCIPES: LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, Presidente do INSS e CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, Presidente da CONAFER.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Atendimento

Coordenação-Geral De Gestão da Experiência do Usuário e Canais

Coordenação De Gestão De Canais

Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação

CERTIDÃO

Processo nº 35014.157315/2021-96

Interessado: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (CONAFER)

CERTIFICO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que o acesso ao sistema da entidade CONAFER foi realizado com sucesso no dia 17/05/2021, conforme comprovante 3689202.

Link: <http://139.162.127.199/>

Usuário: "inss" (minúsculo)

Senha: "INSS@#!%(^&@%(^&!%"



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Membro(a) do Grupo de Trabalho - GT**, em 17/05/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **3689214** e o código CRC **ACF455A4**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Atendimento

OFÍCIO SEI Nº XXXXXXXXXXXX/2021/DIRAT-INSS

Brasília/DF, 17 de maio de 2021

Ao(À) Senhor(a) **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**

CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (CONAFER)

Q SHIS QI, 05, Bloco F Sala 203 e 205

Setor de Habitações Individuais Sul

Brasília/DF CEP 71615-560

e-mail: dir.presidencia@conafe.org.br, sec.presidencia@conafe.org.br

Assunto: Reitera exigência

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.157315/2021-96.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela **CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER**, em 28/04/2021, efetuado através do Ofício nº 1440/2021 - Presidência da CONAFER 3634816, prestamos as informações a seguir relativo à apresentação de informações conforme Ofício nº 1440/2021 - Presidência da CONAFER.

2. O acesso ao sistema da entidade onde constam documentos digitalizados no novo link informado (<http://139.162.127.199/>) foi efetuado com sucesso, onde foi constatada a existência de 31.611 (trinta e um mil e seiscentos e onze) documentos já digitalizados no sistema, compreendendo-se tanto "Termos de autorização" como "Termos de Exclusão" e outros.

3. Com relação ao Anexo I do Ofício nº 1440/2021 - Presidência da CONAFER, contendo a listagem de benefícios no sistema da entidade, informamos que as informações apresentadas não atende ao solicitado pela equipe técnica, conforme solicitado na alínea "a" do item 4. do Ofício SEI nº 82/2021/DIRAT-INSS, pois foi identificado que consta na listagem não somente benefícios com termo de autorização, mas também benefícios com o termo de exclusão e outros documentos digitalizados. Destes 31.611 (trinta e um mil e seiscentos e onze) documentos já digitalizados no sistema, a entidade deve indicar quais se referem a termo de autorização, apenas.

4. Para análise do pedido constante do Ofício nº 1440/2021 - Presidência da CONAFER, para que "seja realizado o confronto e o abatimento de contas referente ao repasse de descontos associativos retidos entre os períodos de agosto de 2020 à março de 2021" é imprescindível que a entidade apresente

a listagem, apenas, dos termos de autorização já digitalizados (disponíveis no sistema da entidade) que tiveram descontos nos benefícios relativo à adesões de 04/2020 a 07/2020 no formato planilha (.xls ou .csv).

5. Desta forma, como ainda flui prazo para atendimento ao Ofício SEI 82/2021, reiteramos que seja apresentado a lista dos termos de autorização já digitalizados na forma solicitada na alínea "a" do item 4. do Ofício SEI nº 82/2021/DIRAT-INSS, ou seja, a lista deve conter apenas os **termos de autorização já digitalizados**.

6. Destacamos o contido na alínea "g" do inciso II da Cláusula Segunda:

"CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

[...]

II - DO ACORDANTE:

[...]

g) atender de forma imediata às solicitações do INSS; [...]"

7. São estas as informações que temos a prestar/reiterar e aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

I - Anexo I - Ofício SEI nº 82/2021/DIRAT-INSS de 10/05/2021 (3685725).

Atenciosamente,

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

Diretor de Atendimento

Diretoria de Atendimento
e-mail: dirat@inss.gov.br
SAUS Quadra 2, Bloco O
Asa Sul
Brasília/DF CEP 70070-946



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Membro(a) do Grupo de Trabalho - GT**, em 17/05/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3690806** e o código CRC **CE27EB97**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Atendimento

Coordenação-Geral De Gestão da Experiência do Usuário e Canais

Coordenação De Gestão De Canais

Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação

DESPACHO

Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação, em 17/05/2021

Ref.: Processo nº 35014.157315/2021-96

Int.: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (CONAFER)

Ass.: Análise e acompanhamento da evolução da digitalização dos "Termos de Autorização" das adesões enviadas de 04/2020 a 07/2020

1. Ciente.

2. Trata o presente processo instaurado nos termos do Acordo de Cooperação Técnica entre o CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (CONAFER) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados, para:

I - Organizar as atividades de análise e acompanhamento da evolução da digitalização dos "**Termos de Autorização**" objeto dos Decisórios PRES/INSS nº 135/2020 e nº 6/2021, uma vez que foi solicitado o repasse dos descontos nos benefícios das autorizações que ocorreram nas competências de 05/2020 a 08/2020, uma vez que tais descontos se referem às adesões enviadas de 04/2020 a 07/2020, período de suspensão parcial do repasse;

II - Realizar encontro de contas conforme solicitado através do Ofício nº 1437/2021- Presidência da CONAFER (3685958) requer "*que seja realizado o confronto e o abatimento de contas referente ao repasse de descontos associativos retidos entre os períodos de agosto de 2020 à março de 2021*"; e,

III - Repositório de documentos.

3. Neste sentido, foram extraídas as informações dos autos do processo da entidade, 35000.000914/2013-88, e transferidas as informações prestadas no dia 11/05/2021, conforme Anexo I (Documento SEI nº 3634812) e Ofício nº 1.440/2021 (Documento SEI nº 3634816).

4. No tocante à exigência proferida conforme Ofício SEI 82/2021 (Documento SEI nº 3685725), verificam-se os seguintes termos:

a) Apresentação de listagem no formato planilha (.xls ou .csv) dos Termos de Autorização já digitalizados (disponíveis no sistema da entidade) que tiveram descontos nos benefícios das adesões de 04/2020 a 07/2020; e,

b) Disponibilização ao Grupo de Trabalho que será constituído de acesso ao sistema da entidade onde estão armazenados os Termos de Autorização digitalizados.

5. Relativo à listagem, apresentada conforme Anexo I (Documento SEI nº 3634812), identificamos que a entidade apresentou uma listagem contendo tanto "**Termos de autorização**" como também **Termos de exclusão e outros documentos**.

6. Para análise dos pedido de encontro de contas, os "**Termos de autorização**" já digitalizados a que se refere a **Decisão Presidencial**, é necessário que a entidade apresente listagem contendo apenas os termos de autorização já digitalizados e não de todos documentos digitalizados.

7. Verifica-se que constam 31.611 (trinta e um mil e seiscentos e onze) documentos já digitalizados no sistema, compreendendo-se tanto "Termos de autorização" como "Termos de Exclusão". **A lista solicitada através do Ofício SEI 82/2021 é apenas aqueles benefícios que possuem o "Termo de autorização" já digitalizado. A não apresentação desta lista prejudicará a análise do pedido da entidade, no que se refere ao encontro de contas.**

8. Desta forma, deve ser reiterada a exigência, para que apenas a listagem dos termos de autorização seja apresentada.

9. O acesso ao sistema da entidade CONAFER foi realizado com sucesso no dia 17/05/2021, conforme comprovante 3689202.

- I - Link: <http://139.162.127.199/>
- II - Usuário: "inss" (minúsculo)
- III - Senha: "INSS@#!%(^&@%(^&!%"

10. Quanto ao acesso, reputou-se válido. A alteração do link foi confirmada e foi possível acessar o sistema. Nesse sentido, convém orientar a entidade apresentar informação sempre que o link for alterado ou que haja necessidade de manutenção do sistema e este estiver indisponível.

11. O prazo da entidade para apresentar a listagem ainda corre, uma vez que o envio do Ofício SEI 82/2021 ocorreu dia 11/05/2021 (Documento SEI nº 3685725).

12. Desta forma, elaboramos a minuta de Ofício (3690806) reiterando a necessidade de apresentação da listagem contendo **apenas os termos de autorização já digitalizados**.

13. Ato contínuo, os autos já podem ser enviados à Diretoria de Benefícios, para a criação de demanda para as extrações correspondentes da entidade CONAFER:

- 13.1. Extração 1 dos descontos que ocorreram nas competências de 05/2020 a 08/2020 (adesões enviadas de 04/2020 a 07/2020);
- 13.2. Extração 2 dos descontos que ocorreram nas competências de 09/2020 a 04/2021 (adesões enviadas de 08/2020 a 03/2021), para batimento; e,
- 13.3. Extração 3 dos descontos que ocorreram nas competências de 08/2017 a 04/2020 (adesões enviadas de 07/2017 a 03/2020), para batimento.

14. As seguintes informações devem contar em cada uma das extrações (caso seja possível realizar extração por período de descontos):

- 14.1. Nº do benefício;
- 14.2. Competência de início do desconto;
- 14.3. Competência fim de desconto (se houver);
- 14.4. Valores descontados a cada competência, individualmente;
- 14.5. Indicação do crédito mensal (indicadores IN-RETORNO-CRED, IN-PG-CREDITO, IN-CRED-BLOQUEADO e IN-CR-INVALIDO);
- 14.6. Valor total descontado; e,
- 14.7. Eventual existência de CP - Complemento positivo de devolução de valores descontados para o benefício, independente do período;

15. As indicações para composição do grupo de trabalho serão realizadas após o saneamento das informações em comento.

16. Feitas estas considerações, remetemos os autos à COGEC, para apreciação, com as seguintes sugestões de encaminhamento:

I - À Diretoria de Atendimento, via SADIR, para ciência ao Diretor de Atendimento e, em aquiescendo, firmar o Ofício destinado à interessada; e,

II - À Diretoria de Benefícios, solicitando a criação de demanda para as extrações citadas nos itens 13 e 14, com vistas a subsidiar a apreciação do pedido da entidade.

GEOVANI BATISTA SPIECKER

Técnico do Seguro Social

(servidor designado)

Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação da Diretoria de Atendimento - INSS

e-mail: dgaco@inss.gov.br

SAUS QUADRA 2 BLOCO O

ASA SUL

BRASÍLIA/ DF CEP: 70070946



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Membro(a) do Grupo de Trabalho - GT**, em 17/05/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **3687888** e o código CRC **9FB3AB83**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.157315/2021-96

SEI nº 3687888



Ofício 1553/2021- PRESIDÊNCIA DA CONAVER

Ilmo ao Senhor

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

Diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social

Brasília/DF, 19 de maio de 2021

REFERÊNCIA: Processo nº 35014.136001/2021-50

ASSUNTO: Retificação do ANEXO IV (SEI 3677762)

Senhor Diretor de Atendimento do INSS,

Venho por meio deste retificar o ANEXO IV referente ao termos de benefícios da Análise 14 (3529968).

Posto isto, solicito que seja desconsiderado o documento: ANEXO IV (SEI 3677762), passando a ser válido o anexo subsequente ao presente ofício.

Atenciosamente,



CARLOS LOPES

PRESIDENTE DA CONAVER

ANEXO II

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL-CONAFER

Sindicato	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Goiás, DF e Entorno
CNPJ	37.392.064/0001-95
Data da Fundação	10/02/2020
Endereço	Avenida Lagoa Feira, nº 451
Bairro	Formosinha
Município	Formosa - GO
CEP	73.813-370
Telefone	(61) 98102.0229
Fax	
e-mail	Sec.geral@conafcer.org.br

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, Maria Rosa Barbosa,

CPF nº 265 064 911-91 brasileiro (a), nascido (a) na data de 17/04/1947 beneficiário (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na) _____

18 10A AD 16 LOTE 10A, Município Inhumas

UF: GO, CEP: 75400-000, portador (a) do benefício nº 159 814 5840,

Espécie nº 41, sócio do FAFER - GO, sob o nº _____.

Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ _____ de meu benefício previdenciário, a partir da competência _____ / _____, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Inhumas, 12 / Abril 2021

(Local)

(Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário



Carlos Roberto Góes
Presidente CONAFER



CONAFER

Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREendedores FAMILIARES RURAIS DO BRASIL-CONAFER

Sindicato	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais da Bahia
CNPJ	20.121.258/0001-53
Data da Fundação	16/04/2014
Endereço	Avenida Deolinda Martins, nº 829
Bairro	Santo Antonio
Município	Guanambi - BA
CEP	46.430-000
Telefone	(73) 98175.6464
Fax	
e-mail	bahiafafer@gmail.com

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADEEu, Sidélcima Gomes da Silva,CPF nº 060 605 905-31 brasileiro (a), nascido (a) na data de 03/08/54, beneficiário (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na)R. Guanambi, Município GuanambiUF: BA, CEP: 46176-000, portador (a) do benefício nº 1537773183.Espécie nº 41, sócio do FAFER-BA, sob o nº _____.

Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 2990 de meu benefício previdenciário, a partir da competência 04/21, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

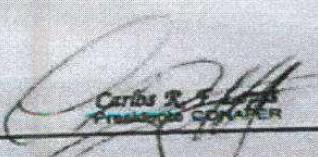
Guanambi, 24, 09 / 2021

(Local)

(Data)

Sidélcima Gomes

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Carla R. 
Presidente CONAFER

CONAFER

Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER

Sindicato	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado de Minas Gerais - Fafer/MG
CNPJ	23.379.535/0001-10
Data da Fundação	11/09/2015
Endereço	Rua Dom Pedro II, nº 757
Bairro	Centro
Município	Belo Horizonte
CEP	30.000-000
Telefone	(31) 3213.7110
Fax	
e-mail	

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, Marisa fernandes da silva

CPF nº 343147171-49 brasileiro (a), nascido (a) na data do 5/10/1958 beneficiário (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na) Rua Oldeia 845, Município Lachoeira

UF: MG, CEP: 38610-000, portador (a) do benefício nº 1240898590.
Espécie nº 32, sócio do FAFER - MG, sob o nº _____.

Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 20,00 de meu benefício previdenciário, a partir da competência 04/2016 com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Lachoeira, 16, abril, 2021

(Local)

(Data)

Marisa fernandes da silva

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Carlos R. P. Fernandes
Presidente CONAFER

CONAFER

Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

ANEXO II

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER

Sindicato	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado de Minas Gerais - Faferfr/MG
CNPJ	23.379.535/0001-10
Data da Fundação	11/09/2015
Endereço	Rua Dom Pedro II, nº 757
Bairro	Centro
Município	Belo Horizonte
CEP	30.000-000
Telefone	(31) 3213.7110
Fax	
e-mail	

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, Marcius de Consolacao Muniz, CPF nº 044.047.666-62 brasileiro (a), nascido (a) na data de 27/07/1982 beneficiário (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na) Brasileiro

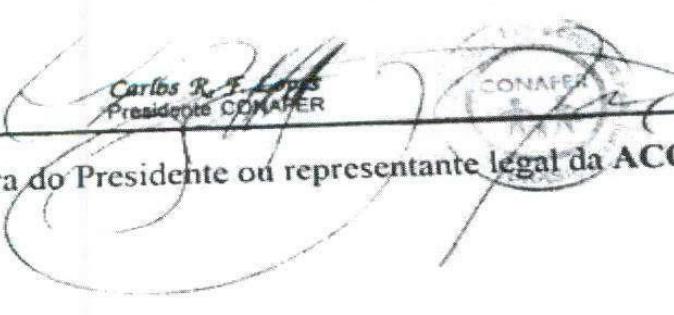
Compre Limpio, Município Zona Rural, UF: MG, CEP: 39660-000, portador (a) do benefício nº 1448301910.

Espécie nº 32, sócio do FAFER-MG, sob o nº _____.
Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 20,90 de meu benefício previdenciário, a partir da competência 04/21, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

(Local)

(Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário



Carlos R. F. Lopes
Presidente CONAFER

CONAFER

Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

ANEXO II

CONVENÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS
E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER

Classificação	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado de Minas Gerais - FAFER/ MG
CNPJ	23.379.535/0001-10
Data de Fundação	11/09/2015
Endereço	Rua Dom Pedro II, nº 757
Bairro	Centro
Município	Belo Horizonte
CEP	30.000-000
Telefone	(31) 3213.7110
Fax	
e-mail	

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, Ildem Mocodo Guimaraes,
CPF nº 22537511115 brasileiro (a), nascido (a) na data de 04/05/1960 beneficiário (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na) _____

R. Santo Antônio 145, Município Natalandia,
UF: MG, CEP: 38658 000, portador (a) do benefício nº 6173766067,
Espécie nº 32, sócio do FAFER - MG, sob o nº _____

Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 20,90 de meu benefício previdenciário, a partir da competência 04/21, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de julho de 1991.

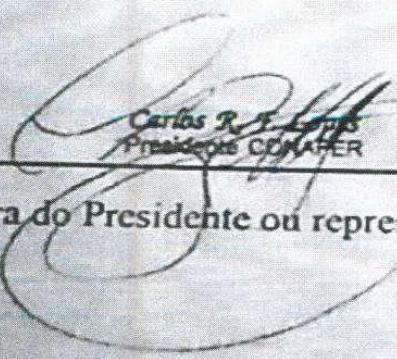
Natalandia, 16, 04/2021

(Local)

(Data)

Ildem Mocodo Guimaraes

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário


Carlos Roberto Guimaraes
Presidente CONAFER



Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

ANEXO II

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER**

Sindicato	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado de Minas Gerais - Faferfr/MG
CNPJ	23.379.535/0001-10
Data da Fundação	11/09/2015
Endereço	Rua Dom Pedro II, nº 757
Bairro	Centro
Município	Belo Horizonte
CEP	30.000-000
Telefone	(31) 3213.7110
Fax	
e-mail	

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, Genêrcia Pavao dos Santos Pádua,
CPF nº 05199036688 brasileiro (a), nascido (a) na data de 05/04/1948 beneficiário
(a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na) Av. Getúlio
Varjão 919, Município Centro,
UF: MG, CEP: 38640-000, portador (a) do benefício nº 1273293611.
Espécie nº 41, sócio do FAFER - MG, sob o nº _____.

Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 20,40 de meu benefício previdenciário, a partir da competência 04/21, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Centro (Local)

14/abril/2021 (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

ANEXO II

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREendedores FAMILIARES RURAIS DO BRASIL-CONAFER

lícito: Federação dos Agricultores Familiares e Emp. Rura
nº J. 37.392.064/0001-98 Data de Fundação: 20/02/2020 do DF
ereço: Avenida Lagoa Feia nº 451
ro: Formozinha Município: Formoso UF: GO
: 73.813.370 Telefone: 63.98102.0229 Fax: _____
l: sec.geral@conafcer.org.br

USÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Jelmo Braz da Gama
º 444794361-31 brasileiro (a), nascido (a) na data de 10/07/1949 beneficiário
Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na) Crat
entro zona Rural, Município Crat
D. CEP: 73860-000, portador (a) do benefício nº 1657143420.
nº 41, sócio do FAFER- GO, sob o nº _____.
equerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da
fa de sócio, correspondente a R\$ 20,90 de meu benefício previdenciário, a partir da
nça 04/21, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24
de 1991.

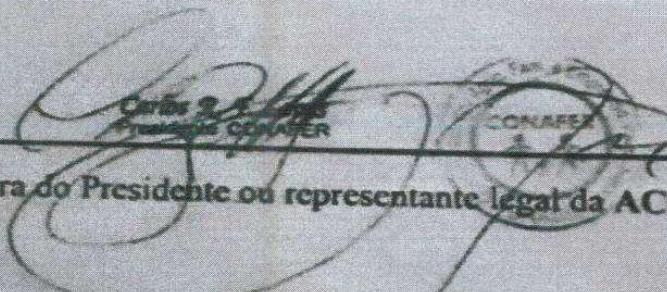
Crat . 10 , 69 , 2021

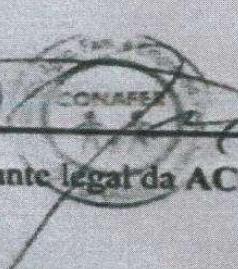
(Local)

(Data)

Jelmo Braz da Gama

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário


Carteira de
Assinatura CONAFER


CONAFER

Assinatura do Presidente ou representante legal da **ACORDANTE**

ANEXO II

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREendedORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFAER

Sindicato	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Mato Grosso - FAFER/MT
CNPJ	03.489.457/0001-08
Data da Fundação	01/06/1971
Endereço	Rua B, S/Nº, Esquina C, Rua 2
Bairro	CPA
Município	Cuiabá - MT
CEP	78.050-970
Telefone	(66) 99724.1762
Fax	
e-mail	

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu Angela Maria Gueler

CPF nº 82.330.629-1-87 brasileiro (a), nascido (a) na data de 01/01/1969, beneficiário (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na) R. Monte Carmelo 2205 Lt 19, Cidade Alta, Município Ita Flora, UF MT, CEP 78580-000, portador (a) do benefício nº 1519702440, Espécie nº 21, sócio do FAFER MT, sob o nº _____.

Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 2,90 de meu benefício previdenciário, a partir da competência 04/21, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Ita Flora , 10 , 01 , 2021

(Local)

(Data)

Angela Maria Gueler

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da **ACORDANTE**

ANEXO II

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER

Sindicato	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Goiás, DF e Entorno
CNPJ	37.392.064/0001-95
Data da Fundação	10/02/2020
Endereço	Avenida Lagoa Feia, nº 451
Bairro	Formosinha
Município	Formosa - GO
CEP	73.813-370
Telefone	(61) 98102.0229
Fax	
e-mail	Sec.geral@conafcer.org.br

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, Leindalva Machado Gama,
 CPF nº 381.369.835-91, brasileiro (a), nascido (a) na data de 12/10/55, beneficiário
 (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na) PA - Estanharia
45 NC - Zona Rural, Município Formosa de Goiás,
 UF: GO, CEP: 73890-000, portador (a) do benefício nº 1594 731184.
 Espécie nº A1, sócio do FAFER-MG, sob o nº _____.

Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ _____ de meu benefício previdenciário, a partir da competência 1, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

(Local)

(Data)

Formosa de Goiás, 12/4/2021
 Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Carlos B. P. Gama
 Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

ANEXO II

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPRENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER

Sindicato	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado de Minas Gerais - FAFER/MG
CNPJ	23.379.535/0001-10
Data da Fundação	11/09/2015
Endereço	Rua Dom Pedro II, nº 757
Bairro	Centro
Município	Belo Horizonte
CEP	30.000-000
Telefone	(31) 3713.7130
Fax	
e-mail	

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Padre Lourenço
 CNP: 65584596884 beneficiário (a), nascido (a) na data de 10/02/1957 beneficiário (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (as)
Padre Lourenço (Assinatura) Município *Guaxupé*
 31 MG - CEP 37102-000 portador (a) do benefício nº *132248832*
 Especie nº 41 socio do FAFER - MG sob o nº

Venho requerer dessa instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de socio, correspondente a R\$ 2000,00 de meu benefício previdenciário, a partir da competência 21/22, com efeitos no desconto no exercício V de art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Padre Lourenço 13.04.2021
 (Assinatura) (Data)

Padre Lourenço
 Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Padre Lourenço
 Assinatura do Presidente ou representante da entidade ACORDANTE

ANEXO II
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREendedORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL -CONAFER

Sindicato	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Gerais, Distrito e Entorno
CNPJ	37.392.004/0001-95
Data da Fundação	10/02/2020
Endereço	Avenida Lagoa Fria, nº 451
Bairro	Formosinha
Município	Formosa - GO
CEP	77.813-370
Telefone	(61) 98102.0229
Fax	
e-mail	Seconaf@ig.com.br

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, Marcos Antônio do Cruz,
 CPF nº 458.073.621-91 brasileiro (a), nascido (a) na data de 19/8/58 beneficiário
 (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no bairro Formosinha
pedreiro no nº 100 sala 1, Município Formosa
 UF GO, CEP 75400-000 portador (a) do benefício nº 0243112947
 Espécie nº 21, sócio do FAFER - 60, sob o nº _____.

Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 20,90 de meu benefício previdenciário, a partir da competência 04/21, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Formosa, 12, Abril, 2021
 (Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Preaditório do representante Vinícius da ACORDANTE

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER

Sindicato: **SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**
 CNPJ: **20.845.894/0001-28** Data De Fundação: **20 / 11 / 2013**
 Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS**
 Bairro: **CENTRO** Município: **SÃO BENTO DO UNA** UF: **PE**
 CEP: **55370-000** Telefone: **(81) 3735-2481** Fax: _____
 Email: **Sindicatodaagricultura@gmail.com**

AUTORIZAÇÃO

Eu, **GILVANILDA S DE OLIVEIRA**, CPF nº **809.134.074-53**, Brasileiro (a), Nascido (a) da data de **12/07/1950**, Beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, Residente e Domiciliado (a) no (a) **Rua Alto Santiago nº61** Município: **SÃO BENTO DO UNA** UF: **PE** CEP: **55370-000**, Portador (a) do benefício nº **1414727671**, Espécie nº **41** Sócio do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais Sob o nº **38** AUTORIZO o mesmo a promover perante o instituto nacional do Seguro social – INSS, por meio da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$: **2%** do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência **07 / 2019** na forma definida em estatuto ou por aprovação em Assembléia Geral do Correspondente ente Sindical, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

São Bento do Una , **29 / 06 / 2019**
 (Local) (Data)

Gilvanilda Santos de Oliveira
 Assinatura ou Impressão Digital do Titular do Benefício Previdenciário

Ciente de Acorde com as Informações do nosso Associado e com os poderes conferidos a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO BRASIL – CONAFER**, para o desconto pretendido.

Diego Almada Ferreira Lopes
 Secretário Geral
 CONAFER/BRASIL

Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

Sindicato	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais da Bahia
CNPJ	20.121.258/0001-53
Data da Fundação	16/04/2014
Endereço	Avenida Deolinda Martins, nº 829
Bairro	Santo Antonio
Município	Guanambi - BA
CEP	46.430-000
Telefone	(73) 98175.6464
Fax	
e-mail	bahiafafer@gmail.com

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, Eulenita Carolina Ribeiro

CPF nº 014466165-98 brasileiro (a), nascido (a) na data de 19/10/59, beneficiário (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na) Pe de Marre SX, Município Pindai

UF: BA, CEP: 46360-000, portador (a) do benefício nº 160006137.
Espécie nº 41, sócio do FAFER - BA, sob o nº _____.

Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 292 de meu benefício previdenciário, a partir da competência 04/21, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 26 de julho de 1991.

Pindai . 20 / 04 / 21

(Local)

(Data)

EULENITA CAROLINA RIBEIRO

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

Sindicato	Federación dos Agricultores Familiares Rurais da Bahia
CNPJ	20.121.258/0001-53
Data da Fundação	16/04/2014
Endereço	Avenida Desidério Martins, nº 829
Bairro	Santo Antônio
Município	Guanambi - BA
CEP	46.430-000
Telefone	(73) 98175-6464
Fax	
e-mail	bahiafafer@gmail.com

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, Enedino Ferreira de Souza

CPF nº 64483.20035.00 brasileiro (a), nascido (a) na data de 20/07/1952 beneficiário (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (as)

Rua Rio Tiete Cane 187 Município Mucuri

UF BA, CEP 45970-000, portador (a) do benefício nº 169106-77-65

Especie nº 41, sócio do FAFER - BA, sob o nº _____

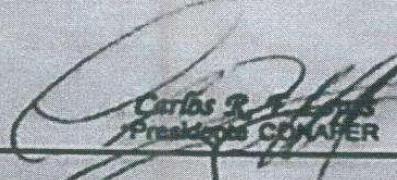
Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 29,96 de meu benefício previdenciário, a partir da competência 04/21, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 25 de julho de 1991.

Mucuri, 21/04/2021

(Local)

(Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário


Carlos Roberto Ferreira
Presidente CONAFER


CONAFER

Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

ANEXO II

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL-CONAFER

Sindicato	Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais da Bahia
CNPJ	20.121.258/0001 -53
Data da Fundação	16/04/2014
Endereço	Avenida Deolinda Martins, nº 829
Bairro	Santo Antonio
Município	Guanambi - BA
CEP	46.430-000
Telefone	(73) 98175.6464
Fax	
e-mail	bahiafafer@gmail.com

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, Valdim Ferreira de Oliveira

CPF nº 29300223534 brasileiro (a), nascido (a) na data de 8/6/54, beneficiário (a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na)

Cruz do晕 SN, Município Itamaraju

UF: BA, CEP: 45836000, portador (a) do benefício nº 1884202095.

Espécie nº 41, sócio do FAFER - BA, sob o nº _____.

Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 20,90 de meu benefício previdenciário, a partir da competência 04/21, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Itamaraju , 20 , 04 , 2021

(Local)

(Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

**CONTRATACAO DE SINDICATO
COM PREVIDENCIA PESOES FISICAIS**

Sindicato	Federacao dos Agropecuarios Familiares de Sergipe e Bahia
CNPJ	20.321.200/0001-01
Data da Fundação	15/04/2014
Endereço	Avenida Deodora Martins, nº 223
Bairro	Santo Antonio
Município	Guamirim - BA
CEP	46.430-000
Telefone	(73) 98175-6464
Fax	
e-mail	bahiafafer@gmail.com

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Eu, Coriolis de Jesus Oliveira

CPF nº 09.009.909-05-05 brasileiro (a), nascido (a) na data de 20/02/2006 beneficiario
(a) do Regime de Previdência Social, residente e domiciliado (a) no (na) *Rua da Feira* -

cais

Municipio *Rural*

UF: BA, CEP: 48905-000 portador (a) do beneficio nº 16916033592

Especie nº 21, sócio do FAFER - BA, sob o nº

Venho requerer desta instituição que não mais promova, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 600,90 de meu beneficio previdenciário, a partir da competência 01/2021, com respaldo no disposto no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Rural

(Local)

17/04/2021

(Data)

Coriolis de Jesus Oliveira
Assinatura ou impressão digital do titular do beneficio previdenciário

*Carla de Oliveira
Presidente FAFER*
Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE

ANEXO I

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES
FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER

Sindicato: Federação das colonias do Poco deixa do esgoto do MA
CNPJ: 06994943 0001-74 Data de Fundação: 28/10/1976
Endereço: AVENIDA Jardim de Alquimia n° 277
Bairro: PORAKUMA Município: São Luís UF: MA
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Email: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, Obidina de Macaco,
CPF nº 106.026.383-72, brasileiro(a), nascido(a) na data de 05/10/1952,
beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado(a) no(a)
R. da BAZZI POU SANTO DUOERE,
Município SANTA LÚCIA DO TIDÉ, UF MA, CEP 65130-000, portador(a) do
benefício nº 16191833-16, Espécie nº 41, sócio do
FAFER - MA, sob o nº _____, AUTORIZO
o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES
FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER, na condição de sua mandatária, o desconto
da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ 20,70 do valor de meu benefício
previdenciário a partir da competência 1, na forma definida em Estatuto ou por
aprovação em Assembleia Geral do correspondente ente sindical, com respaldo no disposto no
inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

SANTA LÚCIA DO TIDÉ MA, 04/04/2020

LOCAL

DATA

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

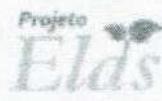
Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES
FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER, para o desconto pretendido.

Respeitosamente


Fábio de Lopes
CONSELHEIRO FEDERATIVO
Presidente



Assinatura do Presidente ou representante legal da ACORDANTE



CONAFER
nas Aldeias



Replantar





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios, em 24/05/2021

Ref.: Processo nº 35014.157315/2021-96.

Int.: Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais - CONAFER

Ass.: Solicitação de criação de demanda específica para extração de dados relacionados aos descontos de mensalidade associativa promovidos pela CONAFER

1. Ciente do Despacho DIRBEN 3736354, bem como do Despacho DGACO 3687888, que contempla nos itens 13 e 14 solicitação para criação de demanda junto à DATAPREV com o objetivo de extrair dados relacionados aos descontos de mensalidade associativa promovidos pela Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais - CONAFER.

2. Em atendimento ao solicitado, esta Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, considerando a determinação constante na Portaria nº 1.048, de 8 de outubro de 2020, que delegou “*a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica – ACTs que trata de desconto de mensalidade associativa, da Diretoria de Benefícios – DIRBEN para a Diretoria de Atendimento, vedada a subdelegação*”, efetuou o cadastramento no Clarity da demanda DM.092820 (3752885) nos exatos termos da manifestação emitida pela Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários para ciência e, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios para ciência e, se de acordo, restituição do feito à Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação.

LAURO IATSKIU JUNIOR

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **LAURO IATSKIU JUNIOR, Chefe da Divisão**, em 24/05/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3752914** e o código CRC **EC8D12A6**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.157315/2021-96

SEI nº 3752914



Ofício 1558/2021 - PRESIDÊNCIA DA CONAVER

Ilmo ao Senhor

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social

Brasília/DF, 25 de maio de 2021

REFERÊNCIA: Processo nº 35014.157315/2021-96

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 91/2021/DIRAT-INSS

Senhor Diretor de Atendimento do INSS,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao Ofício nº 91/2021/DIRAT-INSS, encaminhado via e-mail, prestar as informações quanto ao encaminhamento de listagem de benefícios no sistema desta confederação que condiz exclusivamente aos Termos de Autorização, conforme solicitação descrita na alínea "a" do Item 4. do Ofício SEI nº Ofício nº 82/2021/DIRAT-INSS.

No mais, destaco ainda que foi aprovado e publicado no dia 12 de maio de 2021, novo termo aditivo que prorroga o prazo de apresentação dos respectivos termos por mais 90 (noventa) dias.

Segue anexo listagem solicitada por esta diretoria.

Desde já agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para eventuais questionamentos ou dúvidas que vierem a surgir.

Atenciosamente,

CARLOS LOPES

PRESIDENTE DA CONAVER



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Gestão da Experiência do Usuário e Canais
Coordenação De Gestão De Canais
Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação

DESPACHO

Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação, em 17/06/2021

Ref.: Processo nº 35014.157315/2021-96

Int.: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (CONAFER)

Ass.: Análise e acompanhamento da evolução da digitalização dos "Termos de Autorização" das adesões enviadas de 04/2020 a 07/2020

1. Ciente da abertura da demanda DM.092820 - Extração de Informações descontos associativo (3752885).

2. Trata o presente processo instaurado nos termos do Acordo de Cooperação Técnica entre o CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (CONAFER) e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados, para:

I - Organizar as atividades de análise e acompanhamento da evolução da digitalização dos **"Termos de Autorização"** objeto dos Decisórios PRES/INSS nº 135/2020 e nº 6/2021, uma vez que foi solicitado o repasse dos descontos nos benefícios das autorizações que ocorreram nas competências de 05/2020 a 08/2020, uma vez que tais descontos se referem às adesões enviadas de 04/2020 a 07/2020, período de suspensão parcial do repasse;

II - Realizar encontro de contas conforme solicitado através do Ofício nº 1437/2021- Presidência da CONAFER (3685958) requer *"que seja realizado o confronto e o abatimento de contas referente ao repasse de descontos associativos retidos entre os períodos de agosto de 2020 à março de 2021"*; e,

III - Repositório de documentos.

3. Neste sentido, a demanda criada visa a extrações de informações citadas nos itens 13 e 14 do Despacho DGACO 3687888, com vistas a subsidiar a apreciação do pedido da entidade.

4. Desta forma, torna-se necessária a anexação das informações oriundas das extrações, uma vez que a mesma ainda não encaminhada ao e-mail indicado na demanda.

5. Feitas estas considerações, remetemos os autos à **DANB**, para gestões junto à Dataprev para atendimento à demanda e o fornecimento das informações solicitadas, em prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Servidor(a) convocado(a)**, em 17/06/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **3993626** e o código CRC **F292E5A3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.157315/2021-96

SEI nº 3993626



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios, em 05/04/2022

Ref.: Processo nº 35000.001086/2018-18.

Int.: Divisão de consignação em benefícios.

Ass.: Alterações promovidas pelo Decreto nº 10.995/22

Em virtude da publicação do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e da Portaria PRES/INSS nº 1.429, de 21 de março de 2022, remetemos o processo à Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN.

ANA CAROLINA TIETZ
Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA TIETZ, Analista do Seguro Social**, em 05/04/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7025296** e o código CRC **6BF6F013**.